

Portal de Legislação do Município de Tenente Portela / RS

LEI MUNICIPAL Nº 1.585, DE 28/11/2008

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FHIS, INSTITUI O CONSELHO GESTOR DO FHIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAIRTON CARBONI, Prefeito Municipal de Tenente Portela, em exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela <u>Lei Orgânica Municipal</u>, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei cria o Fundo de Habitação de Interesse Social - FHIS e institui o Conselho - Gestor do FHIS.

CAPÍTULO I - DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL Seção I - Objetivos e Fontes

Art. 2º Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social - FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 3º O FHIS é constituído por:

- I dotações do Orçamento Geral do município, classificadas na função de habitação;
- II outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;
- III recursos provenientes de empréstimos externos para programas de habitação;
- IV contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- V receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS; e
- VI outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Seção II - Do Conselho-Gestor do FHIS

Art. 4º O FHIS será gerido por um Conselho - Gestor.

- Art. 5º O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades:
- I 03 representantes do Poder Executivo Municipal, sendo:
 - a) 01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
 - b) 01 representante da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;
 - c) 01 representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.
- II 03 representantes da sociedade civil, sendo:
- a) 02 representantes dentre os presidentes de bairros com personalidade jurídica, escolhidos dentre consenso entre os interessados;
 - b) 01 Engenheiro Civil, residente no Município.
- § 1º A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida pelo Secretário Municipal de Assistência Social.
- § 2º O presidente do Conselho Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.
- § 3º Competirá a Secretaria Municipal de Assistência Social proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

Seção III - Das aplicações dos Recursos do FHIS

- **Art. 6º** As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:
- I aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
- II produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
- **III -** urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
- IV implantação de saneamento básico, infraestrutura e equipamentos urbanos, complementares aos habitacionais de interesse social:
- **V -** aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;
- VI recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;
- VII outros programas e intervenções na reforma aprovada pelo Conselho Gestor do FHIS.
- Parágrafo único. Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

Seção IV - Das Competências do Conselho Gestor do FHIS

Art. 7º Ao Conselho Gestor do FHIS compete:

- I estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;
- II aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;
- III fixar critérios para a priorização de linhas de ações;
- IV deliberar sobre as contas do FHIS;
- V dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;

VI - aprovar seu regimento interno.

- § 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do *caput* deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a <u>Lei Federal nº 11.124</u>, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier receber recursos federais.
- § 2º O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela
- § 3º O Conselho Gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPÍTULO II - DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 8º Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as <u>Leis Municipais nº 1.150/2004</u> e <u>1.502/2008</u>.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tenente Portela, aos 28 dias do mês de novembro de 2008.

Clairton Carboni, Prefeito Municipal, em exercício.

Registre-se e publique-se. Aos 28 de novembro de 2008.

Elido João Balestrin Sec. Mun. de Adm. e Finanças.